



Publicação em:	Diário Oficial
No Dia	25 / 11 / 2020
Na Edição n.º:	2051/2020
Página n.º:	284

## NORMATIVA Nº 003/2020- SMEC

Normatiza os procedimentos para a matrículas/rematrículas, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, para o ano letivo de 2021, atentando ao momento atípico em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO OESTE – SMEC, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Estadual nº 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- As Resoluções CNE/CEB nº 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- A Deliberação nº 02/14 CEE, que define as normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.
- A Instrução Normativa n.º 02/2020 – SEED/DPGE, que instrui sobre os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas escolas de educação básica - modalidade educação especial, para o ano letivo de 2021;
- A Resolução nº 02/2018 CNE/CEB, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- O Parecer n.º 07/2014 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer n.º 108/2010 - CEE/CEB, de 11 de fevereiro de 2010;
- O Decreto Municipal nº 047/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da Covid-19.
- O Decreto Municipal nº 093/2020, que dispõe sobre a retomada, em caráter excepcional, das aulas não presenciais no município de Formosa do Oeste.
- A necessidade de orientar as matrículas em todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, expede a presente:



## CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021

**Art. 1º** - Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste e as medidas referentes a prevenção da Covid-19, o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021 seguirá as instruções da SEED e envolverá as equipes técnicas e diretivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e das instituições de ensino municipais, em trabalho conjunto e integrado.

**Art. 2º** - A campanha de divulgação do período de matrículas/rematrículas escolares realizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC será realizada a partir da publicação desta normativa e reforçada à comunidade escolar a partir de 25/11/2020.

**Art. 3º** - O dever do Município, enquanto Poder Público, será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso e permanência de todos à vaga escolar em escola pública.

**Art. 4º** - A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças de 04 anos completos de idade ou a completar até 31 de março de 2021.

**Art. 5º** - Para o ano letivo de 2021, a confirmação de vaga para matrícula inicial ou rematrícula será de forma presencial.

**Art. 6º** - A rematrícula destina-se aos estudantes matriculados em 2020, na Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que prosseguirão seus estudos, no ano letivo de 2021, na mesma instituição de ensino da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste.

**Art. 7º** - A confirmação de vaga para rematrícula, ano letivo de 2021, deverá ser presencial e somente será efetivada se a mãe/pai/responsável legal o requerer, nas datas e horários determinados por cada uma das instituições de ensino da Rede Municipal.

**Art. 8º** - A mãe/pai/responsável legal, que no ato da matrícula/rematrícula não apresentar toda a documentação exigida no Capítulo III desta normativa, terá o prazo máximo de até 30 dias para fazê-lo.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da mãe/pai/responsável legal obdecer e fazer cumprir as disposições sobre distanciamento social e uso de máscara e álcool gel, durante todo o processo de matrícula/rematrícula, em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

**Art. 10** - Na data da matrícula/rematrícula a mãe/pai/responsável legal deverá comparecer sozinho ao local determinado, munido da documentação exigida e portando sua própria caneta esferográfica azul/preta.

**Art. 11** - Durante o período de férias coletivas, que se dará entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2021, os atendimentos referentes à matrícula/rematrícula/transferências serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste – SMEC em forma de plantão e de maneira presencial.

**Art. 12** - É de responsabilidade da mãe/pai/responsável legal adequar-se às normas, locais, datas e horário estabelecidos nesta normativa, para as matrículas/rematrículas 2021.



## CAPÍTULO II

### NÚMERO DE ALUNOS POR CURSO PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

**Art. 13** - Para a disposição das turmas, as instituições municipais de ensino deverão buscar organizá-las baseadas nas legislações vigentes.

**Paragrafo Único:** O número de alunos recomendado pelas legislações vigentes poderá sofrer alteração caso o Ano Letivo 2021 inicie de maneira excepcional, sob o regime especial de atendimento escolar, no formato não presencial, perdurando o período de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

**Art. 14** - Os alunos encaminhados por órgãos oficiais (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância), respeitando o melhor interesse da criança após verificação prévia da SMEC, deverão ser matriculados independente do número de alunos acima estabelecidos.

**Art. 15** - Não havendo número de alunos suficientes para abertura de novas turmas, a direção deverá orzanizar a divisão de alunos por turma de maneira igualitária.

## CAPÍTULO III

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 16** - Para a matrícula inicial ou nova matrícula nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, a mãe/pai/responsável legal pelo aluno deverá comparecer aos locais, horários e dias estabelecidos, munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento da criança (cópia);
- RG e CPF da criança (cópia);
- RG e CPF dos pais ou responsáveis legais (cópia);
- Cartão SUS (Sistema Único de Saúde) da criança (cópia);
- Número de Identificação Social (NIS) da criança - (cópia);
- Fatura da conta de energia elétrica atualizada (dos últimos 02 meses);
- Declaração de Vacinação atualizada (dos últimos 02 meses), emitida pelo posto de saúde;
- Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que restrinjam ou ampliem os responsáveis;
- Telefones atualizados;
- Comprovante de Tipagem Sanguínea do aluno (cópia);
- Declaração do Local de Trabalho atualizada de ambos os pais ou responsáveis (somente para matrícula/rematricula do Berçário ao Maternal 3);
- Laudo Médico (apenas para as crianças com alergias, necessidades alimentares especiais e/ou outros impedimentos);

**Art. 17** - Para rematricula nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, a mãe/pai/responsável legal pelo aluno deverá comparecer aos locais, horários e dias estabelecidos, munido dos seguintes documentos:

- Fatura da conta de energia elétrica atualizada (dos últimos 02 meses);
- Declaração de Vacinação atualizada (dos últimos 02 meses), emitida pelo posto de saúde;



- c. Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que restrinjam ou ampliem os responsáveis;
- d. Telefones atualizados;
- e. Declaração do Local de Trabalho atualizada de ambos os pais ou responsáveis (somente para matrícula/rematricula do Berçário ao Maternal 3);
- f. Laudo Médico (apenas para as crianças com alergias, necessidades alimentares especiais e/ou outros impedimentos);

**Art. 18** - A falta de documentação pessoal, não impedirá a realização da matrícula/rematricula, porém, a pai/mãe/responsável legal ao requerê-la, terá o prazo máximo de até 30 dias interruptos para entregar toda a documentação que ficar pendente.

**Art. 19** - A mãe/pai/responsável legal, ao requerer a matrícula/rematricula, terá o prazo máximo de até 30 dias para entregar toda a documentação que estiver pendente.

#### **CAPÍTULO IV CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA NOVAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS**

**Art. 20** - Excepcionalmente nesse período de isolamento/distanciamento social e tomando todas as medidas sanitárias recomendadas, a mãe/pai/responsável legal deverá confirmar a rematricula para o ano letivo de 2021 na instituição de ensino em que o aluno está matriculado em 2020, de forma presencial, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura dos formulários:

- a. Requerimento de Nova Matrícula;
- b. Renovação de Matrícula;
- c. Termo de Cessão e Uso de Imagem;
- d. Ficha de Saúde;

**Art. 21** - O período de rematricula para as instituições de ensino na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste ocorrerá entre os dias 30/11 a 04/12, em locais e horários determinados nesta normativa.

**Art. 22** - A família, caso deseje, poderá solicitar cadastro em “Lista de Espera”, para troca de turno, no ato da rematricula.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo estará sujeita ao deferimento do diretor da instituição de ensino, que deverá observar se há vaga disponível na turma e período requerido.

**Art. 23** - As matrículas para o 1º Ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão no dia 08 de dezembro de 2020, terça-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de forma presencial e automática (mesmo período de 2020, na própria escola).

§ 1º - Para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 anos completos de idade ou a completar até 31 de março de 2021, exceto as crianças que tiveram seu direito de continuidade e prosseguimento estabelecidos pela legislação vigente.



**Art. 24** - As matrículas para as turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II, no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente acontecerão no dia 08 de dezembro de 2020, terça-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de forma presencial, na SMEC.

§ 1º - Para ingresso no Berçário, a criança deverá ser menor de 01 ano de idade;

§ 2º - Para ingresso no Maternal I, a criança deverá ter 01 ano completo de idade ou a completar até 31 de março de 2021;

§ 3º - Para ingresso no Maternal II, a criança deverá ter 02 anos completos de idade ou a completar até 31 de março de 2021;

**Art. 25** - As matrículas para turmas de Maternal III, no Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris acontecerão no dia 09 de dezembro de 2020, quarta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, na SMEC, de forma presencial e automática (mesmo horário de 2020).

§ 1º - Para ingresso no Maternal III, a criança deverá ter 03 anos completos de idade ou a completar até 31 de março de 2021;

**Art. 26** - As matrículas para turmas de Infantil 4 (Pré-Escolar), no Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris acontecerão no dia 10 de dezembro de 2020, quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, na SMEC, de forma presencial e obedecendo a ordem de chegada da mãe/pai/responsável legal do aluno.

§ 1º - Para ingresso no Infantil 4, a criança deverá ter 04 anos completos de idade ou a completar até 31 de março de 2021.

## CAPÍTULO V

### MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA

**Art. 27** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão no dia 08 de dezembro de 2020, terça-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de forma presencial, na própria escola.

**Art. 28** - As rematrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão entre os dias 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020, terça-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de forma presencial, na própria escola.

**Art. 29** - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é ofertada aos alunos que não tiveram a possibilidade de frequentar o Ensino Fundamental na idade/série adequada e que pretendem retomar seus estudos. A EJA possibilita ao aluno a conclusão dos estudos num período menor de tempo, uma vez que possui uma proposta pedagógica diferenciada. Na organização das ofertas, deve-se considerar a Proposta Pedagógica Curricular de EJA e Regimento Escolar, vigentes.

- a. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental: Fase I (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).
- b. A transferência entre instituições que ofertam EJA deverá ser realizada mediante apresentação da Declaração de Vaga.



## CAPÍTULO VI MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – CE

**Art. 30** - As matrículas para a Classe Especial (CE), na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão no dia 08 de dezembro de 2020, terça-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de forma presencial, na própria escola.

**Art. 31** - As rematrículas para a Classe Especial (CE), na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão entre os dias 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020, terça-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de forma presencial, na própria escola.

**Art. 32** - Terão direito à matrícula em Classe Especial, os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer 07/2014, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 33** - Para matrícula em Classe Especial, além dos documentos citados no Art. 16, desta normativa, deverão ser apresentados:

- Relatório de Avaliação Pedagógica emitido pela própria escola (avaliação de ingresso);
- Parecer Psicológico com o diagnóstico da deficiência;
- Parecer Clínico (fisioterápico, fonoaudiológico, psiquiátrico ou neurológico) específico para os casos de deficiências múltiplas.

## CAPÍTULO VII MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS SRM

**Art. 34** - As rematrículas para a Sala de Recursos Multifuncionais, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão juntamente com as rematrículas para sala regular.

**Art. 35** - A matrícula em Sala de Recursos Multifuncional, ocorrerá a qualquer época do ano, sendo em turno contrário ao da escolarização regular.

**Art. 36** - Terão direito à matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais os estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

## CAPÍTULO VIII MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA SALA DE APOIO A APRENDIZAGEM SAA

**Art. 37** - As matrículas na Sala de Apoio à Aprendizagem, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino acontecerão de forma automática, a partir de fevereiro de 2021 e será em turno contrário ao da escolarização.



## CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

**Art. 38** - A matrícula via transferência, será realizada mediante a apresentação da documentação escolar do aluno, acrescida da Guia de Transferência expedida pela escola de origem. Em caso de falta destas ou dúvida, o secretário escolar deverá informar à mãe/pai/responsável legal sobre a lista de documentos necessários e prazos para entrega dos mesmos, ficando vedada a omissão de atendimento imediato do aluno.

**Art. 39** - Após o período de férias coletivas, as instituições de ensino, mediante recebimento da declaração de vaga, deverá emitir o histórico escolar e guia de transferência e, em caso de aluno reprovado, anexar ficha individual do ano letivo anterior;

**Art. 40** - A mãe/pai/responsável legal que não solicitou a transferência escolar de forma presencial, poderá fazê-lo por e-mail, propiciando assim, registro no livro de protocolo próprio da instituição, com nota do local de destino do aluno e data da solicitação.

**Art. 41** - A declaração de vaga poderá ser solicitada através do endereço de e-mail decfsa@hotmail.com.

**Art. 42** - Modelo de Declaração de Vaga, para as instituições da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, conta em anexo.

## CAPÍTULO X RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 43** - É de responsabilidade das instituições de ensino:

- a. Preparar e divulgar resumo do cronograma de matrículas/rematrículas à comunidade, incluindo informações a respeito da oferta de vagas, turmas, turnos, datas e horários das matrículas/rematrículas;
- b. Promover a visibilidade das informações contidas nesta normativa junto aos espaços físicos da escola;
- c. Enviar para as famílias, informativo com orientações sobre todos os procedimentos para matrículas/rematrículas 2021;
- d. Manter a SMEC informada sobre o desenvolvimento das matrículas;

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** - Não serão admitidas omissões de vagas. Em caso de denúncias, a SMEC procederá imediata averiguação do caso, adotando, se necessário, sanções pertinentes.

**Art. 45** - No ato da matrícula, a mãe/pai/responsável legal, deverá tomar conhecimento do Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assumindo o compromisso de cumpri-los na sua integralidade.



**Art. 46** - O Município não se obriga a garantir vaga escolar em turnos de preferência do aluno ou de sua família.

**Art. 47** - No ato da matrícula, a mãe/pai/responsável legal, obrigatoriamente, deverá assinar os formulários de "Requerimento de Nova Matrícula", "Renovação de Matrícula", "Termo de Cessão e Uso de Imagem" e "Ficha de Saúde" emitido pelo Sistema Escola Web.

**Art. 48** - A utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pela mãe/pai/responsável legal.

**Art. 49** - A mãe/pai/responsável legal terá direito ao Transporte Escolar Público, quando convocado pela Instituição de Ensino e em período de adaptação do aluno à escola, ou seja, durante os primeiros dias de aula.

**Art. 50** - Os casos omissos serão tratados por esta secretaria.

**Art. 51** - A Normativa 03/2020 – SMEC entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 24 de novembro de 2020.

Angela Roberta Neves de Brito Pinto  
Port. 181/2018



## ANEXO I

(Modelo)

\_\_\_\_\_  
Logo da instituição de ensino

### DECLARAÇÃO DE VAGA

Sr(a). \_\_\_\_\_  
(Nome da mãe/pai/responsável legal do aluno)

Declaramos para os devidos fins que há disponibilidade de vaga para o aluno(a) \_\_\_\_\_, para a turma do \_\_\_\_\_, período \_\_\_\_\_ nesta Instituição de Ensino.

Sem mais firmo a presente declaração, que tem validade de **03 dias úteis**, e para efetivação da matrícula a mãe/pai/responsável legal deverá apresentar todos os documentos necessários.

Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

Formosa do Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar  
Portaria: xxxxx

#### Documentos necessários:

- Certidão de Nascimento da criança (cópia);
- RG e CPF da criança (cópia);
- RG e CPF dos pais ou responsável (cópia);
- Cartão SUS da criança – Sistema Único de Saúde (cópia);
- Número de Identificação Social da criança - (cópia);
- Fatura da conta de energia elétrica atualizada (dos últimos 02 meses);
- Declaração de Vacinação atualizada (dos últimos 02 meses), emitida pelo posto de saúde;
- Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que restrinjam ou ampliem os responsáveis;
- Telefones atualizados.
- Comprovante de Tipagem Sanguínea do aluno (cópia);
- Declaração do Local de Trabalho atualizada de ambos os pais ou responsáveis (somente para matrícula/rematricula do Berçário ao Maternal 3);
- Laudo Médico (apenas para as crianças com alergias, necessidades alimentares especiais e/ou outros impedimentos);